



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 510-99

Em 18 de Maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 9 7 - DISPÕE SOBRE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 5 9 7
(17 DE MAIO DE 1999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

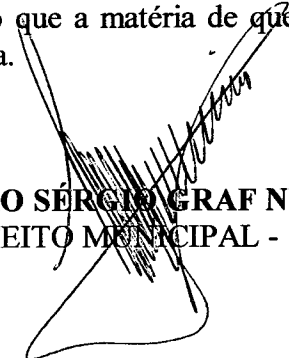
Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo estabelecer a Política Municipal do Idoso, a fim de possibilitar uma maior participação ativa dos idosos nas atividades do Município, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania.

Dessa forma, entendo que o Município de Caieiras necessita da criação do Conselho Municipal do Idoso como instrumento de defesa dos interesses daqueles que muito contribuíram para a história do município, não podendo ser colocados à margem das conquistas sociais.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3.210/99
(17 DE MAIO DE 1999)

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS

PRESIDENTE

Dispõe sobre: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento ao Idoso e estabelece normas gerais para sua adequação e aplicação, em atendimento à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

SESSÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – garantir ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito a vida;

II – integrar o idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III – organizar campanhas de conscientização ou programa educativo para a sociedade em geral, buscando o envelhecimento sadio;

IV – funcionar como órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas aos idosos.

V – promover debates, estudos e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças
S.S. em 18.05.99
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI N° 3.218/99
(17 DE MAIO DE 1999)

VI – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação no que tange aos direitos dos idosos;

VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII – desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

IX – estimular e assessorar aos grupos, associações, clubes de idosos, comunidades e entidades que estejam ligadas aos idosos diretamente;

X – definir e aprovar a Política Municipal do Idoso;

XI – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 3º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social.

SESSÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 4º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia integração e participação efetiva na Sociedade, respeitando o que determina a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei 9.982, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se idoso para efeito desta lei toda pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

ARTIGO 5º – O Conselho Municipal do Idoso funcionará em local cedido pela Prefeitura, podendo o Chefe do Executivo designar servidor público para prestar serviços junto ao Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3.218/99
(17 DE MAIO DE 1999)

ARTIGO 6º – A Secretaria Municipal da Promoção Social, dentro de suas possibilidades, providenciará meios para que o Conselho Municipal do Idoso possa desenvolver suas atividades.

ARTIGO 7º – O Conselho Municipal do Idoso elaborará programas, conforme a Política Municipal do Idoso, os quais, apreciados pela Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser incluídos na previsão orçamentária do Município.

SESSÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, representados da seguinte forma:

I- Representantes do Poder Público:

- a) - 1(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) - 1(um) representante da Secretaria de Municipal da Promoção Social;
- c) - 1(um) representante da Secretaria da Educação;
- d) - 1(um) representante da Secretaria da Saúde;
- e) - 1(um) representante da Secretaria da Fazenda.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com os idosos;
- b) - 02 (dois) representantes de outros órgão de representação social no Município.

§ 1º – Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, pelos respectivos Secretários ou equivalentes, sendo nomeados e empossados através de portaria expedida pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3.218/99
(17 DE MAIO DE 1999)

§ 2º – Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas entidades, sendo nomeados e empossados, através de portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º – A função de membro da Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 4º – O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma vez em igual período.

§ 5º – Os Membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 6º – No caso de vacância, será nomeado o suplente do conselheiro a ser substituído, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta lei.

ARTIGO 9º – Os conselheiros de que trata o inciso I, poderão ser substituídos por funcionários dos Governos Federal ou Estadual, a fim de manter o critério de paridade.

ARTIGO 10 – A substituição dos Membros do Conselho dar-se-á na forma estabelecida no Regimento Interno.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal do Idoso será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-presidente;
- c) - secretário;

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data em que forem nomeados e empossados os seus membros.

§ 2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI N° 3.218/99
(17 DE MAIO DE 1999)

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal do Idoso regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

ARTIGO 13 - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, deverão apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no exercício anterior.

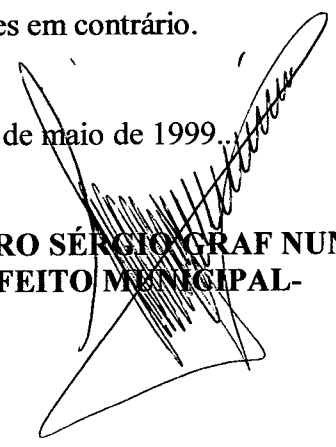
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pôr conta das dotações orçamentárias.

ARTIGO 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de maio de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº3.218/99

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Cria o conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências..

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, criar um instrumento de defesa dos interesses daqueles que tanto contribuíram com a Sociedade ao longo de suas vidas, não ficando à margem das conquistas sociais.

Isto posto, não encontramos óbice de ordem legal e constitucional, deixando aos nobres pares a decisão.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº3.218/99.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro